



Edital nº 16/2023-PROGESP

Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2023.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, mediante a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a presente **CHAMADA**, para fins de **CRENCIAMENTO E SELEÇÃO** de entidades de ensino superior regularmente constituídas e que tenham interesse em firmar com esta Universidade Acordo de Cooperação Técnica para desenvolvimento de Clínica-Escola em Fisioterapia nas dependências da Unidade de Atenção à Saúde da UFRR, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, tudo em conformidade com a Lei 13.019/14 e o Decreto nº 8726/16.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública o credenciamento e seleção de entidades de ensino superior regularmente constituídas para desenvolvimento de Clínica-Escola em Fisioterapia, através da infraestrutura da Unidade de Atenção à Saúde/Diretoria de Saúde e Assistência Social - DSAS/UFRR, por meio de acordo, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, tudo em conformidade com a Lei nº 13.019/14 e o Decreto nº 8726/16.

1.2. O Acordo a que se refere este Edital é aquele de que trata o art. 5º do Decreto Federal nº 8726/16, alínea VIII, e art. 2º da Lei Federal 13.019/14, constituindo-se em instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Chamamento Público será regido pelo presente Edital e seus anexos, cabendo a sua execução à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, por meio da Comissão Avaliadora, em Boa Vista-RR, podendo, para o fim, publicar atos, avisos, convocações, comunicados e demais regulamentações.

2.2. Estão aptas a participar do credenciamento e seleção Instituições de Ensino Superior (IES) regularmente constituídas que possuam curso de Bacharelado em Fisioterapia na modalidade presencial, autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, na cidade de Boa Vista-Roraima, interessadas em firmar Acordo de Cooperação para desenvolvimento de Clínica-Escola em fisioterapia nas dependências da Unidade de Atenção à Saúde da UFRR.

2.3. Serão credenciadas pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, dispostas a disponibilizar equipamentos, corpo docente, preceptores e discentes regularmente matriculados no curso de Fisioterapia.

2.4. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

2.4.1. Anexo I – Cronograma da Chamada Pública;



- 2.4.2. Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
- 2.4.3. Anexo III – Proposta de Serviço;
- 2.4.4. Anexo IV – Lista de itens obrigatórios da Clínica;
- 2.4.5. Anexo V – Infraestrutura, Patrimônio e Materiais disponíveis;
- 2.4.6. Anexo VI – Serviços disponíveis;
- 2.4.7. Anexo VII – Minuta do Acordo de Cooperação; e
- 2.4.8. Anexo VIII – Plano de Trabalho;

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 3.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, dentro do prazo previsto no Anexo I (Cronograma).
- 3.2. O pedido de impugnação será dirigido à Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGESP, que julgará e responderá à impugnação.
- 3.3. O pedido de impugnação indicará, objetivamente, a ilegalidade, irregularidade, lacuna ou falta de clareza do item controverso.
- 3.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer de acordo com o estabelecido nos subitens 3.1, 3.2 e 3.3.
- 3.5. O pedido de impugnação será enviado para o endereço eletrônico direcao.dsas@ufr.br.
- 3.6. Se, em decorrência do julgamento, o pedido de impugnação for deferido, poderá resultar em retificação do presente Edital.

4. DA CLÍNICA-ESCOLA

- 4.1. O processo de credenciamento e seleção se destina ao preenchimento de uma vaga para que Instituição de Ensino Superior se responsabilize pelo desenvolvimento de Clínica-Escola em Fisioterapia nas dependências da Unidade de Atenção à Saúde da UFRR.
- 4.2. A Clínica-Escola em Fisioterapia oferecerá serviços gratuitos em fisioterapia, por meio de aulas práticas e estágio obrigatório, para o público da comunidade acadêmica da UFRR e comunidade externa.
- 4.3. A infraestrutura e os serviços de recepção para o funcionamento da Clínica-Escola serão disponibilizados pela Diretoria de Saúde e Assistência Social – DSAS, através da Unidade de Atenção à Saúde da UFRR, de acordo com sua capacidade de estrutura física e de profissionais, conforme anexo V e VI.
- 4.4. A IES selecionada que esteja dentro dos critérios descritos neste Edital deve equipar o ginásio de fisioterapia (descrito no Anexo V) com os equipamentos obrigatórios constantes no Anexo IV e



disponibilizar corpo docente, preceptores e discentes regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Fisioterapia para executar as atividades da Clínica-Escola, conforme divulgação no resultado final.

5. DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA

5.1. Credenciamento e Habilitação

5.1.1. As IEs de direito público ou privado que demonstrarem interesse em participar do presente Chamamento, pleiteando vaga para desenvolver a Clínica-Escola em Fisioterapia, somente estarão habilitadas ao se credenciarem, por meio do envio da documentação abaixo descrita (em envelope lacrado) à Unidade de Atenção à Saúde, no Bloco IV, Campus Paricarana - Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, bairro Aeroporto, Boa Vista, RR, CEP. 69.310-000, até o prazo definido no Anexo I (Cronograma):

5.1.1.1. Requerimento de Credenciamento (Anexo II) e Proposta de Serviço (Anexo III), devidamente preenchidos e assinados pelo (a) representante legal da IES;

5.1.1.2. Instrumento jurídico que rege a IES (contrato social, estatuto), devidamente registrado, e última alteração societária, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/14;

5.1.1.3. Relação nominal atualizada do (s) dirigente (s) da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de cada um deles, acompanhados do ato de nomeação e credenciamento;

5.1.1.4. Documento que comprove a investidura do Representante Legal no cargo que ocupa;

5.1.1.5. Comprovante de inscrição e situação cadastral relativa ao CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que demonstra que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 3 (três) anos, com cadastro ativo;

5.1.1.6. Prova de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

5.1.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.1.1.8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

5.1.1.9. Certidão de Inscrição Municipal;

5.1.1.10. Declaração de Nada Consta do SICAF;

5.1.1.11. Portarias de Reconhecimento, pelo Ministério da Educação - MEC, dos cursos ofertados cujos estudantes realizarão o estágio curricular obrigatório; e seus respectivos Projetos Pedagógicos.

5.1.1.12. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto deste Edital de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



- 5.1.1.12.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- 5.1.1.12.2. Relatórios de atividades, com comprovação das ações desenvolvidas;
- 5.1.1.12.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- 5.1.1.12.4. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- 5.1.1.12.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- 5.1.1.12.6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- 5.1.1.13. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- 5.1.1.14. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento;
- 5.1.1.15. Declaração do Representante Legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir.
- 5.1.1.16. Declaração do Representante Legal da organização da sociedade civil de que:
- 5.1.1.16.1. Não há, em seu quadro de dirigentes:
- 5.1.1.16.1.1. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e
- 5.1.1.16.1.2. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas acima;
- 5.1.1.16.2. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- 5.1.1.16.3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- 5.1.1.16.3.1. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



5.1.1.16.3.2. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

5.1.1.16.3.3. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

5.1.2. A ausência de qualquer documento constante no item 5.1.1. acarreta na NÃO HABILITAÇÃO da IES e, conseqüentemente, na sua desclassificação.

5.1.3. A UFRR não se responsabiliza pela entrega em atraso nem pelo extravio de documentação.

5.1.4. A IES se compromete a manter dentro da validade as documentações descritas no item 5.1.1.

5.1.5. A apresentação de documentação falsa ou inexata resultará na NÃO HABILITAÇÃO da IES e, a qualquer tempo, na anulação do Termo de Acordo de Cooperação e dos atos dele decorrentes, sem prejuízo das imposições legais cabíveis.

5.1.6. A inscrição neste Chamamento implica o conhecimento e a tácita aceitação integral de todas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.2. Classificação e Seleção

5.2.1. As IES habilitadas deverão entregar a documentação descrita no item 5.1.1, para a fase de Classificação e Seleção, até o prazo definido no Anexo I (Cronograma):

5.2.2. As IES serão **CLASSIFICADAS** e **SELECIONADAS** de acordo com os critérios descritos a seguir:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
I – Quantidade de professores e/preceptores propostos; (Conforme sinalizado no Anexo III)	1pt por professor ou preceptor;
II – Quantidade de itens obrigatórios da Clínica-Escola (Conforme lista constante no Anexo IV)	Conforme somatório de pontuação constante no Anexo 4.

5.2.3. A seleção da IES para a vaga a que se refere este Edital se dará a partir da maior pontuação obtida na classificação.

5.2.3.1. Caso haja empate, será considerado critério para a seleção a maior pontuação nos itens II e I, respectivamente.

5.2.3.2. Persistindo o empate, será selecionada aquela instituição cuja data de reconhecimento do curso de Bacharelado em Fisioterapia for mais antiga.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



5.2.4. A ausência de resposta da instituição selecionada, em até 10 (dez) dias a partir da publicação da classificação final para a formalização do Acordo, dará ensejo à chamada de nova instituição, seguindo a ordem da classificação.

6. DOS RESULTADOS E RECURSOS

6.1. Todos os resultados serão divulgados, no site <https://concursos.ufrr.br>, conforme Anexo I (Cronograma) deste Edital.

6.2. Posteriormente às fases de Credenciamento e Habilitação e de Classificação e Seleção das IEs inscritas neste Chamamento, será dada a possibilidade de Recurso, com prazos definidos no Anexo I (Cronograma) deste Edital.

6.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Unidade de Atenção à Saúde, no Bloco IV, Campus Paricarana - Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, bairro Aeroporto, Boa Vista, RR, CEP. 69.310-000, **das 8h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min**, conforme o prazo definido no Anexo I (Cronograma).

6.4. Os recursos deverão atender às seguintes especificações:

6.4.1. Conter identificação da IES e de seu Representante Legal (nome da IES, nº do CNPJ, nome completo do Representante Legal, carimbo e assinatura);

6.4.2. Conter argumentação lógica e consistente;

6.4.3. Apresentar documentação comprobatória de todos os argumentos apresentados;

6.4.4. Ser assinado e digitalizado, tendo, ainda, todas as páginas rubricadas.

6.5. Serão indeferidos os recursos intempestivos, sem fundamentação, sem identificação, que não observarem a forma, o prazo e os horários previstos neste Edital ou que não guardem relação com o objeto desta Chamada Pública.

6.6. Em hipótese alguma serão avaliados pedidos de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou recurso do resultado final.

7. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1. A IES selecionada será convocada para entrega e aprovação do Plano de Trabalho (Anexo VIII) e formalização do Acordo de Cooperação, conforme Minuta (Anexo VII), de acordo com o prazo previsto no Anexo I (Cronograma).

7.2. O Acordo de Cooperação será firmado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse da Administração Pública.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. À UFRR compete se responsabilizar por:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



8.1.1. Garantir o acesso do corpo docente, de preceptores e discente da IES junto à Unidade de Atenção à Saúde da UFRR e suas instalações;

8.1.2. Ofertar estrutura predial e climatizada, compondo: ambiente de uso exclusivo da IES (ginásio para fisioterapia) e ambientes de uso conjunto com a Unidade de Atenção à Saúde da UFRR (consultório individual, banheiros, recepção, sala de professores, sala de apoio acadêmico, sala de conferência e copa);

8.1.3. Responsabilizar-se pelo consumo de energia e água para o funcionamento da Clínica-Escola de Fisioterapia;

8.1.4. Oferecer manutenção predial, elétrica, hidráulica e de centrais de ar;

8.1.5. Garantir serviço de recepção (orientação, agendamento de consulta e gerenciamento de pacientes na recepção) aos pacientes em atendimento pela Clínica-Escola de Fisioterapia;

8.1.6. Possibilitar o diálogo entre a equipe de recepção da Unidade de Atenção à Saúde da UFRR e a IES, para realização dos agendamentos de atendimentos;

8.1.7. Assegurar o serviço de triagem, com equipe de enfermagem, aos pacientes atendidos pela Clínica-Escola de Fisioterapia;

8.1.8. Realizar com o serviço de limpeza geral (incluindo a disponibilização dos materiais necessários), dos espaços utilizados pela Clínica-Escola de Fisioterapia;

8.1.9. Responsabilizar-se pela abertura, manuseio e armazenamento de prontuários dos pacientes atendidos pela Clínica-Escola de Fisioterapia;

8.1.10. Cientificar a todos dos **direitos da UFRR, bem como dos direitos e deveres adotados para a efetivação do Acordo de Cooperação, conforme instruções fornecidas pela IES;**

8.1.11. Prezar pelo zelo dos equipamentos de aquisição da IES, manuseando-os apenas para cumprir suas responsabilidades referentes à limpeza geral do ginásio de Fisioterapia.

8.2. À IES compete se responsabilizar por:

8.2.1. Equipar e mobiliar o ginásio de Fisioterapia, com os equipamentos e mobília específica para o desenvolvimento da Clínica-Escola;

8.2.2. Realizar a manutenção dos equipamentos de fisioterapia de sua aquisição;

8.2.3. Prezar pelo zelo dos equipamentos de sua aquisição, isentando a UFRR de responsabilização por danos ou mal-uso;

8.2.4. Prezar pelo zelo do patrimônio da UFRR ao qual a IES tem acesso previsto neste Edital;

8.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores e estudantes, ao patrimônio da UFRR, quando da execução do Acordo;

8.2.6. Garantir os recursos humanos necessários para o funcionamento da Clínica-Escola, como preceptores, professores e discentes em fisioterapia;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



- 8.2.7. Responsabilizar-se pela gestão de pessoas (preceptores, docentes e discentes da IES), dentro da Clínica-Escola, e comunicar à Unidade de Atenção à Saúde da UFRR, sempre que necessário, sobre o fluxo de profissionais e alunos atuantes no espaço;
- 8.2.8. Orientar os estudantes, professores e preceptores para que tenham suas condutas pautadas nos termos do que dispõe o Código de Ética Profissional;
- 8.2.9. Fornecer aos preceptores, docentes e discentes os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório, de acordo com a legislação vigente e em quantidade compatível, para o desenvolvimento das atividades da Clínica-Escola;
- 8.2.10. Fiscalizar os cartões de vacinas de cada estudante, professor e preceptor comprovando que as vacinas estão devidamente atualizadas, conforme orientação da Unidade de Atenção à Saúde da UFRR;
- 8.2.11. Fornecer e solicitar a utilização pelos estagiários, professores e preceptores de crachá de e identificação, contendo foto, nome completo, função e nome da IES;
- 8.2.12. Orientar, fiscalizar e garantir que os professores, preceptores e discentes cumpram, e façam cumprir, os regulamentos e normas técnico/administrativas, de segurança do trabalho e biossegurança vigentes na Unidade de Atenção à Saúde da UFRR;
- 8.2.13. Dialogar com a equipe de recepção da Unidade de Atenção à Saúde da UFRR, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sobre o agendamento dos atendimentos, informando os horários disponíveis, quantidade de vagas e profissional responsável pelo atendimento;
- 8.2.14. Monitorar a lista de frequência dos discentes em estágio curricular obrigatório;
- 8.2.15. Elaborar e celebrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE, com cada estagiário que atuará na Clínica-Escola de Fisioterapia objeto do Acordo de Cooperação, o qual deverá conter todas as obrigações e deveres do estágio;
- 8.2.16. Contratar, em favor dos discentes em estágio curricular obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no TCE, isentando a UFRR de qualquer responsabilidade neste sentido;
- 8.2.17. Responsabilizar-se pela adoção das providências necessárias ao pleno atendimento dos estudantes/estagiários, em caso de acidente;
- 8.2.18. Disponibilizar para a Unidade de Atenção à Saúde da UFRR, sempre que forem requisitados, todos os documentos e informações necessárias relativos ao Acordo;
- 8.2.19. Atender, prontamente, às convocações para participar das reuniões de avaliação da execução técnico/operacional do Acordo;
- 8.2.20. Comunicar formalmente, via ofício, quaisquer eventualidades que ocorram durante a vigência do Acordo de Cooperação;
- 8.2.21. Entregar relatório parcial relativo à execução do Acordo, em até 30 (trinta) dias corridos, após o final do semestre letivo.



9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Prestação de Contas se dará pelos Coordenadores, em seus respectivos setores responsáveis: a Coordenação de Convênios - CCONV/UFRR, e _____/Instituição de Ensino, de dois modos:

- a) anualmente, com apresentação de Relatório Parcial de Execução de Objeto; e
- b) ao término da vigência deste Acordo de Cooperação, no prazo de até **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado pelo período de até **30 (trinta) dias**, por interesse das partes, para a apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Em qualquer caso de desrespeito aos termos previstos no Acordo e em seus termos aditivos que, porventura, venham a sucedê-lo e complementá-lo caberá:

- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Suspensão da Clínica-Escola;
- 10.1.3. Rescisão do Acordo;
- 10.1.4. Impedimento de compactuar com a UFRR nos próximos 2 (dois) anos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A realização da Clínica-Escola em Fisioterapia nas dependências da Unidade de Atenção à Saúde da UFRR de que trata este Edital não gera vínculo empregatício para corpo docente, preceptores e discentes indicados pela IES, e tampouco gera direito a qualquer espécie de remuneração ou concessão de benefícios, tais como os relacionados a transporte, alimentação e saúde, por parte da UFRR.

11.2. Os equipamentos e materiais de aquisição da IES localizados nas dependências da Unidade de Atenção à Saúde da UFRR não serão incorporados ao patrimônio da UFRR.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP, com anuência da Reitoria da UFRR.

Daniele da Costa Cunha Borges Rosa
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas